



Mem. Circular 01 / 2015/PROGEP

Fortaleza, 09 de julho de 2015.

Ao(à)s gestore(a)s de unidades acadêmicas e administrativas; servidores docentes e técnico-administrativos em geral.

**Assunto: Instrução de processos de progressão/promoção na carreira do magistério superior**

1 Com o início da vigência, em 01/02/2015, da Resolução 22/2014 de 03/10/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal do Ceará - UFC, referente a progressão / promoção na carreira do magistério superior, e face ao posicionamento da Procuradoria-Geral Federal por meio do Parecer 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, de 25/02/2015 e do Parecer N° 332/2015/PG/UFC, aprovado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC em 06/04/2015, com resumo explicativo de maio de 2015, vimos esclarecer:

- a) a instrução dos processos de avaliação de desempenho para progressão docente (inclusive da classe / nível de adjunto IV para a classe / nível Associado I) da carreira do magistério superior, com observância do interstício previsto em lei (mínimo de 24 meses), reger-se-á pelas resoluções vigentes no início de cada período letivo avaliado, no que se aplica à categoria “Ensino Superior” do anexo DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Resolução CEPE 22/2014. Nas demais categorias que compõem o referido anexo, será observada a data dos fatos;
- b) em consequência, os servidores docentes que possuam atividades iniciadas ou efetivadas em data anterior a 01/02/2015 poderão apresentar, caso desejem, um processo de progressão docente desmembrado em duas partes: (a) a primeira parte contemplando o registro de atividades realizadas ao abrigo das Resoluções N° 14/CEPE, de 15/06/1988, N° 57/CEPE, de 12/12/1994 e N° 23/CEPE, de 31/07/2006); e (b) uma segunda parte, sob as regras da Resolução CEPE 22/2014, de 03/10/2014;
- c) sendo opção do servidor docente, os processos de progressão / promoção poderão ser integralmente submetidos na forma da Resolução CEPE 22/2014, de 03/10/2014;
- d) no que se aplica aos efeitos financeiros das progressões / promoções tratadas neste Mem. Circular, passa a vigorar, a partir de 25/02/2015, (dia da publicação do Parecer 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU), a data do reconhecimento das condições de progressão / promoção pela Comissão de



**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

Avaliação de Desempenho, designada em conformidade com o Artigo 13 (caso das classes de Auxiliar, Assistente A, Assistente, Adjunto A e Adjunto) e o Artigo 14 (banca avaliadora especial de promoção à classe de Associado) da Resolução 22/2014 CEPE. Para a promoção à classe de titular a regra tem proviimento no Artigo 6º da Resolução 25/2014 (Comissão Especial Julgadora). Em consequência, as portarias das concessões reconhecidas pelas comissões respectivas a partir de 25/02/2015 serão retificadas no decorrer do semestre em curso, segundo ordem cronológica.

- e) os processos de progressão / promoção deverão tramitar, obrigatoriamente, por meio do SIPAC UFC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos;
- f) caso o processo de progressão / promoção não esteja competentemente instruído pelo docente (ausência ou incorreção de informações, ausência ou validade de documentos, etc) ou em caso de inobservância de requisitos normativos constatada, a qualquer tempo, pelas comissões de avaliação locais, pela CPPD ou pela PROGEP, o respectivo processo será devolvido à origem;
- g) ao conjunto de comprovações necessárias à análise dos processos de progressão/promoção, destacamos a obrigatoriedade da inclusão das seguintes peças:
  - 1. Solicitação de Progressão / Promoção Docente, cujo modelo consta no sítio **www.progep.ufc.br / documentos e formulários / formulários / solicitações** (está em ordem alfabética);
  - 2. a portaria de progressão ou de promoção imediatamente anterior ou o termo de posse, quando se tratar da primeira progressão, afixados junto ao formulário de solicitação, acima;
  - 3. o relatório Afastamentos disponibilizado pelo sistema SIGEPE (**<https://servidor.sigep.planejamento.gov.br> / DADOS CADASTRAIS / DOSSIÊ CONSOLIDADO / AFASTAMENTO**), para dar conta do "Relatório de Situação Funcional" mencionado na alínea f do Art. 18 da Resolução CEPE 22/2014, onde constará a incidência de eventos diversos no interstício em análise (faltas, afastamentos diversos, licenças para interesses particulares, etc). O servidor docente deverá imprimir e assinar o referido impresso.

2. As indagações ou dúvidas relativas à progressão / promoção docentes devem ser submetidas por escrito à PROGEP, por meio da funcionalidade SOLICITAÇÕES

2



**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

SOLICITAÇÕES ELETRONICAS ou SUGESTÕES/CRITICAS (logo abaixo da fotografia do servidor), no SIGRH (<https://si3.ufc.br/sigrh/servidor/portal/servidor.jsf>).

3. Em caso de dificuldade de acesso aos sistemas de informação mencionados, neste Mem. Circular, recomendamos recurso à Central de Serviços ao Servidor, seja pelo mesmo SIGRH, ou pelos telefones (85) 3366-7395 / 3366-7579.

4. Por fim, informamos que os questionamentos e dúvidas encaminhados à PROGEP estarão acessíveis doravante na opção PERGUNTAS FREQUENTES / PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE do sítio [www.progep.ufc.br](http://www.progep.ufc.br). O conjunto de pareceres atinentes ao assunto também estão disponíveis no mesmo sítio / DOCUMENTOS E FORMULÁRIO / NORMATIVOS / PARECERES.

Atenciosamente,

Prof. Serafim Firmino de Souza Ferraz  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Anexo(s):

- Modelo de Solicitação de progressão/promoção na carreira do magistério superior.

